



ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOSÉ OTÁVIO BRANCO DA CUNHA
Procurador Geral do Município

GILMAR DOS SANTOS ESTEVES
Chefe de Gabinete

JANIR FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

NEI GONÇALVES MACHADO
Secretário de Fazenda

JOSÉ ADILSON GONÇALVES PRIORI
Secretário de Educação e Cultura

JULIO CARLOS ODONI TEIXEIRA
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transporte

ROGÉRIO CAPUTO
Secretario de Meio Ambiente

SILVANA DA SILVA PIRES
Secretária de Planejamento e Gestão

MARCELO FERNANDO RAMOS
Secretária de Indústria e Comércio

ILANA ESTEVES DA SILVA OLIVEIRA
Secretária de Saúde

SANDRA MARIA DE PAIVA GAMA
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

FERNANDO MAGNO GEOFFROY FILHO
Secretário de Agricultura Abastecimento e Pesca

FABIANO DA SILVA BITTENCOURT
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

BETÂNIA M. FARACO DE OLIVEIRA
Diretora Presidente da Fundação Hospital Maternidade de Santa Theresinha

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/11 Pgs
- Atos da Educação.....11/12 Pgs
- Atos da FHMST.....12/14 Pgs

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- Atos do Presidente.....14 Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO II – Nº178

Terça - Feira, 25 de outubro de 2011



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

LEI Nº 1.659, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

Regulamenta a Função Gratificada de Diretores e Diretores-Adjuntos nas Escolas Municipais, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam criadas no Quadro de Pessoal da Administração Pública Direta Municipal **Funções Gratificadas de Gestão Escolar**, símbolos **FGGE**, com nomenclaturas, atribuições próprias e remunerações, na forma do anexo I.

Art. 2º – As funções de **FGGE – Funções Gratificadas de Gestão Escolar** são privativas de servidores do quadro do magistério municipal e têm as seguintes atribuições:

I -executar e controlar as atividades de administração geral, do pessoal e dos materiais afetos à escola, bem assim promover as atividades de apoio administrativo – pedagógicos aos professores da unidade;

II – elaborar plano de ação em consonância com a Proposta Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e da Unidade Escolar;

III - cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, assim como as disposições contidas nesta Lei e os demais atos complementares que vierem a ser baixados pelas autoridades públicas competentes;

IV – elaborar, juntamente com a equipe administrativo-pedagógica, planos, programas, orçamentos e outros documentos a serem submetidos a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

V – supervisionar e acompanhar o processo pedagógico desenvolvido na Unidade Escolar, favorecendo a implementação de estratégias que visem à redução dos índices de retenção constatados e a evasão escolar;

VI – dar assistência permanente à Unidade Escolar, zelando pela boa ordem na execução de todos os trabalhos;

VII– convocar e presidir reuniões de caráter técnico-administrativo e/ ou pedagógico, podendo, para tanto, delegar poderes;

VIII – presidir as reuniões de Conselho de Classe, ou delegar competência, apontando estratégias que favoreçam a operacionalização do projeto político-pedagógico da Unidade Escolar;

IX – representar oficialmente a Unidade Escolar em todas as relações externas, ou indicar substituto na impossibilidade de seu comparecimento;

X – promover a integração de todos os membros da comunidade escolar, assegurando a unidade de todo organismo da Unidade Escolar;

XI – delegar atribuições a outros titulares de órgãos e estruturas da Unidade Escolar;

XII – solicitar ao órgão próprio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer os recursos materiais e humanos necessários ao pleno funcionamento dos serviços oferecidos pela Unidade Escolar;

XIII – aplicar medidas pedagógicas e administrativas, de natureza disciplinar, na esfera de sua competência, apuradas as devidas responsabilidades;

XIV – supervisionar o controle da frequência diária dos servidores e atestar a frequência mensal, encaminhando os dados prontamente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

XV – participar da elaboração do Projeto Pedagógico;

XVI – assinar, juntamente com o Secretário, toda documentação escolar;

XVII – exercer as demais atribuições não especificadas nesta Lei e que sejam estabelecidas por ato do titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

XVIII – garantir a qualidade da merenda, definindo os cardápios e supervisionando o controle de estoque de gêneros, enviando mensalmente o Mapa de Controle de Merenda Escolar à Coordenação de Nutrição Escolar;

XIX – zelar pela conservação do patrimônio que lhe é confiado e encaminhar anualmente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer cópia do inventário dos bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

XX – envia esforços e estimular a equipe pedagógica e docente no sentido de garantir a aprendizagem dos alunos;

XXI – comunicar, por escrito a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a relação de alunos que atingirem o quantitativo de 25 (vinte e cinco) faltas;

XXII – tomar providências nos casos omissos no Regimento Escolar;

Parágrafo Único: As Funções gratificadas serão elecandas da seguinte maneira:

- a) **FGGE-1** – para atuação em escolas, com mais de um turno, acima de 600 alunos;
- b) **FGGE-2** – para atuação em escolas com mais de um turno, com 250 a 599 alunos;
- c) **FGGE-3** – para atuação em escolas, com mais de um turno, com 90 a 249 alunos;
- d) **FGGE-4** – para atuação em escolas com até 89 alunos, acumulada com regência de Classe;

Art. 3º – Ficam criadas no Quadro de Pessoal da Administração Pública Direta Municipal **Funções Gratificadas de Direção-adjunta**, símbolos **FGD-A**, com nomenclaturas, atribuições próprias e remunerações, na forma do anexo I.

Parágrafo Único: As Funções gratificadas serão elecandas da seguinte maneira:

- a) **FGD-A-1** – para atuação em escolas, com mais de um turno, acima de 600 alunos;
- b) **FGD-A-2** – para atuação em escolas com mais de um turno, com 250 a 599 alunos;

Art. 4º – As funções de **FGGD-A** – Funções Gratificadas de Diretor-Adjunto são privativas de servidores do quadro do magistério municipal e têm as seguintes atribuições:

I - substituir o Diretor na sua ausência, bem como representá-lo.

II – coordenar, orientar e supervisionar as atividades no turno sob sua responsabilidade;

III – coordenar as atividades extra-classe;

IV – cooperar com o trabalho integrado na Escola;

V – controlar e registrar frequência do pessoal do turno sob sua responsabilidade;

VI – executar as atividades que lhe forem atribuídas pela Direção;

VII – apresentar relatório detalhado à Direção periodicamente.

VIII - orientar, acompanhar, avaliar e integrar os órgãos responsáveis pela implementação e execução de atividades, programas e projetos educacionais e culturais;

IX - supervisionar e acompanhar, em auxílio ao Diretor, o processo pedagógico, desenvolvido na Unidade Escolar, favorecendo a implementação de estratégias que visem à redução dos índices de retenção constatados e a evasão escolar;

Art. 5º - As despesas decorrentes das funções gratificadas de que trata esta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial os artigos 44 e 45, da lei nº 400/95.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 21 de outubro de 2011.

ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA
Prefeito

ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

José Otávio Branco da Cunha
Procurador Geral do Município

José Adilson Gonçalves Priori
Secretário de Educação e Cultura

Janir Ferreira de Oliveira
Secretário de Administração

ANEXO A LEI Nº 1.659 DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

FUNÇÃO GRATIFICADA		SÍMBOLO	NÚMERO DE VAGAS	QUANTIDADE DE ALUNOS	VALOR (R\$)
DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO				
Função Gratificada de Gestão Escolar	Função de Confiança	FGGE - 1	02	Acima de 600 alunos	1.900,00
Função Gratificada de Gestão Escolar	Função de Confiança	FGGE - 2	02	250 a 599 alunos	1.400,00
Função Gratificada de Gestão Escolar	Função de Confiança	FGGE - 3	10	90- 249 alunos	1.300,00
Função Gratificada de Gestão Escolar	Função de Confiança	FGGE - 4	01	até 89 alunos	500,00

FUNÇÃO GRATIFICADA: DIRETOR-ADJUNTO DE UNIDADE ESCOLAR

FUNÇÃO GRATIFICADA		SÍMBOLO	NÚMERO DE VAGAS	QUANTIDADE DE ALUNOS	VALOR (R\$)
DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO				
Função Gratificada de Gestão Escolar	Função de Confiança	FGD-A - 1	02	Acima de 600 alunos	1.400,00
Função Gratificada de Gestão Escolar	Função de Confiança	FGD-A - 2	03	250 a 599 alunos	1.200,00

LEI Nº 1.660, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, por meio de Decreto, até o valor de **R\$ 4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais), ao orçamento vigente, na forma do anexo.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º desta Lei, serão provenientes de anulação parcial da dotação orçamentária da despesa, autorizada pela Lei nº 1.617 de 11/01/11, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 10 de outubro de 2011.

ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

José Otávio Branco da Cunha
Procurador Geral do Município

Nei Gonçalves Machado
Secretário de Fazenda

Sandra Maria de Paiva Gama
Secretária da Família, Ação Social Cidadania e Habitação

ANEXO A LEI Nº 1.660 DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

PROGRAMA DE TRABALHO	CODIGO/FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
<i>Secretaria da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação</i>			
2009.082441101.031	4.4.90.52-13	4.800,00	
2009.082441102.064	3.3.90.43-01		4.800,00
TOTAL		4.800,00	4.800,00

LEI Nº 1.661, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, por meio de Decreto, até o valor de **R\$ 276.200,00** (duzentos e setenta e seis mil e duzentos reais), ao orçamento vigente, na forma do anexo.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º desta Lei, serão provenientes de superávit financeiro na fonte 17, excesso de arrecadação na fonte 17 e anulação parcial das dotações orçamentárias da despesa, autorizada pela Lei nº 1.617 de 11/01/11, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Incisos I, II e III da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 21 de outubro de 2011.

ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

José Otávio Branco da Cunha
Procurador Geral do Município

Nei Gonçalves Machado
Secretário de Fazenda

Janir Ferreira de Oliveira
Secretário de Administração

José Adilson Gonçalves Priori
Secretário de Educação e Cultura

ANEXO A LEI Nº 1.661 DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

PROGRAMA DE TRABALHO	CODIGO/FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
<i>Secretaria de Administração</i>			
2002.041220202.006	3.3.90.36-01	58.000,00	
2002.261220202.012	3.3.90.49-01		58.000,00
<i>Secretaria de Educação e Cultura</i>			
2004.123611561.032	4.4.90.51-28	7.000,00	
2004.123611562.029	3.3.90.32-07	10.000,00	
2004.123611562.029	3.3.90.36-07	10.000,00	
2004.123611582.035	3.3.90.30-28	12.200,00	
2004.123611582.035	3.3.90.36-07	5.000,00	
2004.123641701.038	3.3.90.30-01	10.000,00	
2004.123651762.062	3.3.90.30-28	5.000,00	
2004.123651771.043	4.4.90.51-28	10.000,00	
2004.128113161.021	4.4.90.51-01	40.000,00	
2004.123061382.018	3.3.90.30-17		109.000,00
2004.123611562.012	3.3.90.49-28		60.000,00
2004.128113161.039	4.4.90.51-07		49.200,00
TOTAL		167.200,00	276.200,00

LEI Nº 1.662, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente.

OPREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 690.297,18** (seiscentos e noventa mil, duzentos e noventa e sete reais e dezoito centavos), ao orçamento vigente na forma do anexo.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o artigo 1º desta Lei serão provenientes de anulação total ou parcial das dotações orçamentárias da despesa, autorizadas pela Lei nº 1.617 de 11/01/11, em conformidade com Art. 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei nº 4.320/64 de 17/03/64.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 21 de outubro de 2011.

ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

José Otávio Branco da Cunha
Procurador Geral do Município

Betânia Machado Faraco Oliveira
Diretora Presidente da Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha

ANEXO A LEI Nº 1.662 DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

PROGRAMA DE TRABALHO	RUBRICA	FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
3001.10.122.020.2.075	33.90.30	01	600.000,00	
3001.10.122.020.2.054	33.90.92	01	9.297,18	
3001.99.999.999.0.999	99.99.99	01	35.000,00	
3001.10.122.020.2.051	44.90.71	01	8.000,00	
3001.10.122.020.2.052	44.90.71	01	10.000,00	
3001.10.122.020.2.053	33.90.49	01	4.000,00	
3001.10.122.020.2.055	33.90.30	06	1.000,00	
3001.10.122.020.2.055	33.90.36	06	1.000,00	
3001.10.122.020.2.055	33.90.39	06	1.000,00	
3001.10.122.020.2.055	44.90.52	06	1.000,00	
3001.10.302.020.1.036	44.90.52	01	20.000,00	
3001.10.122.020.2.054	31.90.11	01		300.000,00
3001.10.122.020.2.054	31.90.04	01		300.000,00
3001.10.122.020.2.052	31.90.13	01		90.297,18
TOTAL			690.297,18	690.297,18

LEI Nº 1.663, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, por meio de Decreto, até o valor de **R\$ 212.457,00** (duzentos e doze mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais), ao orçamento vigente, na forma do anexo.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º desta Lei, serão provenientes de anulação parcial das dotações orçamentárias da despesa, autorizada pela Lei nº 1.617 de 11/01/11, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 21 de outubro de 2011.

ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

José Otávio Branco da Cunha
Procurador Geral do Município

Nei Gonçalves Machado
Secretário de Fazenda

ANEXO A LEI Nº 1.663 DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

PROGRAMA DE TRABALHO	CODIGO/FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
<i>Câmara Municipal</i>			
1000.010310011.003	4.4.90.52-01	3.000,00	
1000.010310011.003	3.3.90.35-01	7.000,00	
1000.010310012.001	3.1.90.11-01	110.000,00	
1000.010310012.001	3.1.90.34-01	8.000,00	
1000.010310012.001	3.3.90.10-01	5.000,00	
1000.010310012.001	3.3.90.35-01	4.800,00	
1000.010310012.001	3.3.90.41-01	5.000,00	
1000.010310012.001	3.3.90.92-01	5.000,00	
1000.010310012.001	3.1.90.13-01	20.000,00	
1000.010310012.001	3.3.90.14-01	1.814,00	
1000.010310012.001	3.1.90.16-01	18.347,00	
1000.010310012.001	3.1.90.04-01	3.000,00	
1000.010310012.001	3.3.90.49-01	5.000,00	
1000.010310012.001	4.4.90.52-01	1.496,00	
1000.010310012.001	3.3.90.30-01	15.000,00	
1000.010310011.002	4.4.90.51-01		200.000,00
1000.010310012.001	3.3.90.39-01		12.457,00
TOTAL		212.457,00	212.457,00

DECRETO Nº 2.145, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

Abre Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 690.297,18 (seiscentos e noventa mil, duzentos e noventa e sete reais e dezoito centavos), ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 1º, da Lei nº 1.662 de 21 de outubro de 2011.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 690.297,18** (seiscentos e noventa mil, duzentos e noventa e sete reais e dezoito centavos), ao orçamento vigente na forma do anexo.

Art. 2º - Os recursos necessários á abertura do crédito adicional correrão pela anulação total ou parcial das dotações orçamentárias da despesa, em conformidade com o Art. 43, parágrafo conformidade com o Art. 43, parágrafo 1.º, Inciso III, da Lei n.º 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 21 de outubro de 2011.

ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

José Otávio Branco da Cunha
Procurador Geral do Município

Betânia Machado Faraco Oliveira
Diretora Presidente da Fundação Hospital maternidade Santa Theresinha

ANEXO AO DECRETO Nº 2.145 DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

PROGRAMA DE TRABALHO	RUBRICA	FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
3001.10.122.020.2.075	33.90.30	01	600.000,00	
3001.10.122.020.2.054	33.90.92	01	9.297,18	
3001.99.999.999.0.999	99.99.99	01	35.000,00	
3001.10.122.020.2.051	44.90.71	01	8.000,00	
3001.10.122.020.2.052	44.90.71	01	10.000,00	
3001.10.122.020.2.053	33.90.49	01	4.000,00	
3001.10.122.020.2.055	33.90.30	06	1.000,00	
3001.10.122.020.2.055	33.90.36	06	1.000,00	
3001.10.122.020.2.055	33.90.39	06	1.000,00	
3001.10.122.020.2.055	44.90.52	06	1.000,00	
3001.10.302.020.1.036	44.90.52	01	20.000,00	
3001.10.122.020.2.054	31.90.11	01		300.000,00
3001.10.122.020.2.054	31.90.04	01		300.000,00
3001.10.122.020.2.052	31.90.13	01		90.297,18
TOTAL			690.297,18	690.297,18

DECRETO Nº 2.146, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.

Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais em conformidade com a Lei nº 1.660 de 21 de outubro de 2011,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), ao orçamento vigente, na forma do anexo.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º desta Lei, serão provenientes anulação parcial da dotação orçamentária da despesa, autorizada pela Lei nº 1.617 de 11/01/11, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 24 de outubro de 2011.

ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

José Otávio Branco da Cunha
Procurador Geral do Município

Nei Gonçalves Machado
Secretário de Fazenda

Sandra Maria de Paiva Gama
Secretária da Família, Ação Social Cidadania e Habitação

ANEXO AO DECRETO Nº 2.146 DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.

PROGRAMA DE TRABALHO	CODIGO/FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
<i>Secretaria da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação</i>			
2009.082441101.031	4.4.90.52-13	4.800,00	
2009.082441102.064	3.3.90.43-01		4.800,00
TOTAL		4.800,00	4.800,00

DECRETO Nº 2.147, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 276.200,00 (duzentos e setenta e seis mil e duzentos reais), ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais em conformidade com a Lei nº 1.661 de 21 de outubro de 2011,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 276.200,00 (duzentos e setenta e seis mil e duzentos reais), ao orçamento vigente, na forma do anexo.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º desta Lei, serão provenientes de superávit financeiro na fonte 17, excesso de arrecadação na fonte 17 e anulação parcial das dotações orçamentárias da despesa, autorizada pela Lei nº 1.617 de 11/01/11, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Incisos I, II e III da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 24 de outubro de 2011.

ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

José Otávio Branco da Cunha
Procurador Geral do Município

Nei Gonçalves Machado
Secretário de Fazenda

Janir Ferreira de Oliveira
Secretário de Administração

José Adilson Gonçalves Priori
Secretário de Educação e Cultura

ANEXO AO DECRETO Nº 2.147 DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.

PROGRAMA DE TRABALHO	CODIGO/FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
<i>Secretaria de Administração</i>			
2002.041220202.006	3.3.90.36-01	58.000,00	
2002.261220202.012	3.3.90.49-01		58.000,00
<i>Secretaria de Educação e Cultura</i>			
2004.123611561.032	4.4.90.51-28	7.000,00	
2004.123611562.029	3.3.90.32-07	10.000,00	
2004.123611562.029	3.3.90.36-07	10.000,00	
2004.123611582.035	3.3.90.30-28	12.200,00	
2004.123611582.035	3.3.90.36-07	5.000,00	
2004.123641701.038	3.3.90.30-01	10.000,00	
2004.123651762.062	3.3.90.30-28	5.000,00	
2004.123651771.043	4.4.90.51-28	10.000,00	
2004.128113161.021	4.4.90.51-01	40.000,00	
2004.123061382.018	3.3.90.30-17		109.000,00
2004.123611562.012	3.3.90.49-28		60.000,00
2004.128113161.039	4.4.90.51-07		49.200,00
TOTAL		167.200,00	276.200,00

DECRETO Nº2.148, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 212.457,00 (duzentos e doze mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais), ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais em conformidade com a Lei nº 1.663 de 21 de outubro de 2011,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 212.457,00 (duzentos e doze mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais), ao orçamento vigente, na forma do anexo.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º desta Lei, serão provenientes de anulação parcial das dotações orçamentárias da despesa, autorizada pela Lei nº 1.617 de 11/01/11, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 24 de outubro de 2011.

ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

José Otávio Branco da Cunha
Procurador Geral do Município

Nei Gonçalves Machado
Secretário de Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 2.148 DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.

PROGRAMA DE TRABALHO	CODIGO FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
<i>Câmara Municipal</i>			
1000.010310011.003	4.4.90.52-01	3.000,00	
1000.010310011.003	3.3.90.35-01	7.000,00	
1000.010310012.001	3.1.90.11-01	110.000,00	
1000.010310012.001	3.1.90.34-01	8.000,00	
1000.010310012.001	3.3.90.10-01	5.000,00	
1000.010310012.001	3.3.90.35-01	4.800,00	
1000.010310012.001	3.3.90.41-01	5.000,00	
1000.010310012.001	3.3.90.92-01	5.000,00	
1000.010310012.001	3.1.90.13-01	20.000,00	
1000.010310012.001	3.3.90.14-01	1.814,00	
1000.010310012.001	3.1.90.16-01	18.347,00	
1000.010310012.001	3.1.90.04-01	3.000,00	
1000.010310012.001	3.3.90.49-01	5.000,00	
1000.010310012.001	4.4.90.52-01	1.496,00	
1000.010310012.001	3.3.90.30-01	15.000,00	
1000.010310011.002	4.4.90.51-01		200.000,00
1000.010310012.001	3.3.90.39-01		12.457,00
TOTAL		212.457,00	212.457,00

**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 030/2011**

Homologada e adjudicada a Licitação realizada na modalidade de **Pregão nº030/2011**, Processos Administrativos nº **3171/2011** tendo sido considerada vencedora a empresa **COMERCIAL BRASIL SUBDESTE LTDA. ME**

Em, 24 de outubro de 2011.

Adilson Faraco Brügger de Oliveira
Prefeito

Atos da Educação

**EDITAL Nº 001/2011
CHAMAMENTO PARA MATRÍCULA PARA O ANO LETIVO DE 2012**

O Secretário Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que estabelece os artigos 5º e 6º, da lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, torna pública a abertura de matrículas dos alunos para o ano letivo de 2012 e estabelece os critérios para a **Renovação, Pré Matrícula e Matrícula Nova** em turmas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos nos estabelecimentos mantidos pelo Sistema Municipal de Educação de São José do Vale do Rio Preto, e alerta que é dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos seis anos de idade, no Ensino Fundamental.

1º) Da Renovação:

O período para a renovação será de **25 de outubro a 11 de novembro de 2011**, na própria Unidade Escolar, no

horário de expediente de cada Unidade, visando garantir o acesso e permanência dos educandos no processo educacional.

2º) Da Pré Matrícula:

O período para a pré-matrícula das turmas de Educação Infantil (pré-escolar) será de **03 a 30 de novembro de 2011**, na própria Unidade Escolar, de acordo com cronograma, obedecendo a seguinte faixa etária;

- **2º Período** – 4 anos completos ou a completar até 31/03;
- **3º Período** – 5 anos completos ou a completar até 31/03;

3º) Da Matrícula Nova:

A matrícula nova deverá ocorrer no período de **03 a 30 de novembro de 2011**, na Unidade Escolar mais próxima da residência do aluno, de acordo com o Parágrafo Único, do artigo 58, do Decreto Municipal 1685, de 10/10/2006 e Leis 245/93, 370/95.

Para a matrícula em turmas do 1º ano do Ensino Fundamental, será obedecida a seguinte faixa etária:

-1ºano do Ensino Fundamental – 6 anos completos ou a completar até 31 de março.

No ato da matrícula, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Fotocópia da certidão de nascimento;
- b) Comprovante de que o candidato à vaga reside próximo à escola, que poderá ser: conta de luz, água ou telefone em nome do responsável ou declaração do próprio informando onde reside;
- c) Em se tratando de candidato à matrícula em classes de Educação Infantil (Pré-Escolar), exigir-se-á fotocópia do **cartão de vacina**;
- d) Em se tratando de aluno transferido, exigir-se-á no ato da matrícula, **histórico escolar**, que informe a escolaridade anterior ou declaração que comprove que o histórico foi solicitado à escola de origem;
- e) Nas escolas que atendem a Educação de Jovens e Adultos, a matrícula nova será feita exigindo-se a idade mínima de **15 anos completos**.

4º) Da Organização das turmas:

A criação e/ou divisão das turmas será feita de acordo com a Resolução n.º 03/97 CNE, e Art. 52 do Decreto Municipal 1685/06, juntamente com a Supervisão Educacional.

São José do Vale do Rio Preto, 24 de outubro de 2011.

José Adilson Gonçalves Piori
Secretário de Educação e Cultura

Atos da FHMST

EDITAL Nº 012/2011

2ª CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA DOS CLASSIFICADOS NO CONCURSO PARA INGRESSO NO QUADRO ESTATUTÁRIO DA FUNDAÇÃO HOSPITAL MATERNIDADE SANTA THERESINHA DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO/RJ.

A Diretora Presidente da Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Processo Administrativo nº. 000894/2011, convoca os abaixo relacionados aprovados para as vagas no Quadro Estatutário da Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha, para comparecerem no DEPARTAMENTO DE PESSOAL da FHMST, sito à Rua Professora Emília Esteves, 617 – Centro – neste Município, no período de 26 de outubro de 2011 à 01 de novembro 2011, das 10:00 às 16:00 hs, munidos dos seguintes documentos:

- Título de Eleitor, (Cópia e original);
- Cédula de Identidade, (Cópia e original);
- C.P.F., (Cópia e original);
- Cartão P.I.S./P.A.S.E.P. para os já inscritos, (Cópia e original);
- Cartão do Banco do Brasil - nº de Conta Corrente (se houver), (Cópia e original);
- Carteira de Trabalho, (Cópia e original);
- Certidão de nascimento ou casamento, (Cópia e original);
- Quitação com as obrigações militares, somente para os homens, (Cópia e original);
- Quitação com as obrigações eleitorais, (Cópia e original);
- Carteira de vacinação, (Cópia e original);
- Comprovante de residência, (Cópia e original);
- Declaração de bens e/ou Declaração de IRPF, (Cópia e original);
- 3 fotos 3x4 recentes;
- Diploma comprobatório da escolaridade exigida para o cargo, (Cópia e original);
- Registro no Conselho Profissional conforme o caso, (Cópia e original);

CARGO:AUXILIARADMINISTRATIVO

NOME:

1-EDUARDO GONÇALVES PRIORI

BETÂNIA MACHADO FARACO OLIVEIRA
Diretora Presidente da FHMST

ATO ADMINISTRATIVO Nº 026, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.

A Diretora Presidente, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 234/93. E do processo Administrativo nº 000893/2011.

RESOLVE:

Nomear, conforme resultado do 1º Concurso Público, realizado em 08/12/2009, a servidora **MANUELLA DA SILVA MEDEIROS**, para o Cargo de Auxiliar Administrativo, Referência V, com salário mensal de **R\$ 735,83** (Setecentos e Trinta Reais e Oitenta e Três Centavos), de acordo com a **Lei Complementar nº 25 de 02 de setembro de 2009:**

BETÂNIA MACHADO FARACO DE OLIVEIRA
Diretora Presidente da FHMST

TERMO DE REVOGAÇÃO

Termo de revogação de processo licitatório, em razão de erro formal na fixação do valor máximo de aceitação do objeto.

Referente: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2011 – FHMST

A DIRETORA PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade a Lei nº 8.666/93, CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, *caput*, da Lei Federal 8.666/93, e CONSIDERANDO que há necessidade de sanar as falhas encontradas na fixação do valor máximo do item que compõe a solicitação de despesa que gerou o certame em referência para repetir o processo licitatório;

RESOLVE

REVOGAR o processo licitatório, protocolado sob o n.º 000591 de 19/07/2011, que originou a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 009/2011 – FHMST, cujo objeto é aquisição de UM APARELHO DE ANESTESIA para atender as necessidades da Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha do Município de São José do Vale do Rio Preto.

São José do Vale do Rio Preto, 14 de outubro de 2011

BETÂNIA MACHADO FARACO OLIVEIRA

Diretora Presidente – FHMST



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Atos da Presidência da Câmara

COMUNICADO

A Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto, atendendo o disposto no artigo 29, X e XI, “c”, da Lei Orgânica Municipal, comunica a todos os munícipes, que o processo com as contas municipais referente ao exercício de 2010, está à disposição de qualquer contribuinte do Município para exame e apreciação, pelo prazo de 60 dias, a contar do dia 01 de setembro de 2011, na Sede da Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre 9.hs e 17hs, local onde também poderá ser questionada a legitimidade nos termos da lei.

São José do Vale do Rio Preto, 01 de setembro de 2011.

IVODA GAMA PIRES

Presidente